



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541  
7º andar - Brooklin Novo  
04578-000 - São Paulo - SP  
tel: 55 11 5509 3511  
fax: 55 11 5509 3512  
www.nic.br

## CONTRATO DE PATROCÍNIO

Por este instrumento particular de Contrato de Patrocínio, de um lado COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL-CGI.br, através do **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.506.560/0001-36, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, denominado **NIC.br**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Demi Getschko e, de outro lado, **FACULDADE LATINOAMERICANA DE CIENCIAS SOCIAIS - FLACSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.819.903/0001-55, com sede na ST-SPO, Área Especial, conjunto 02, Andar 1, Sala 121, Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP: 70.610-206, denominada **ORGANIZADORA**, neste ato representada por Rita Gomes do Nascimento.

Considerando que:

- (I) A ORGANIZADORA irá sediar o **"XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública"**;
- (II) O congresso tem como objetivo promover o intercâmbio de experiências, pesquisas, estudos e publicações sobre as principais dimensões do processo renovado de reforma do Estado e de modernização da administração e gestão dos assuntos públicos nos países da Ibero-América e do Caribe, bem como em outros países cujas experiências sejam relevantes para a região, a fim de contribuir para o avanço do conhecimento nestas matérias; e
- (III) O Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br aprovou o apoio financeiro ao evento **"XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública"**, conforme Resolução CGI.br/RES/2024/045, emitida em 23 de agosto de 2024.

As partes resolvem firmar o presente Contrato de Patrocínio, em conformidade com os termos e condições adiante expostos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

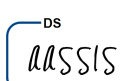
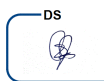
1.1 O presente contrato tem por objeto formalizar o patrocínio pelo CGI.br, através do NIC.br, ao evento **"XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública"**, que será realizado nos dias 26 a 29 de novembro de 2024, em formato presencial, na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, localizado na SPO Área especial 2-A, Asa Sul, Brasília/DF.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFÍCIOS

2.1 Em contrapartida ao patrocínio ao evento **"XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública"**, o CGI.br e o NIC.br participarão e terão suas logomarcas inseridas em todos os materiais relacionados ao evento, de acordo com os benefícios descritos abaixo:

#### **I. Contrapartidas Conteúdo e Relacionamento**

- Organizar painéis no programa – 2 painéis



Contrato de Patrocínio - "XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública"

Página 1 de 8





Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541  
7º andar - Brooklin Novo  
04578-000 - São Paulo - SP  
tel: 55 11 5509 3511  
fax: 55 11 5509 3512  
www.nic.br

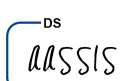
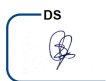
- Fornecimento de material fotográfico para divulgação do projeto
- Menção destacada do CGI.br e NIC.br pelos mestres de cerimônias durante as atividades principais;
- Exibição de logo do CGI.br e NIC.br animada (vídeo com duração de até 3") no início das atividades principais do evento;
- Inserção de material de divulgação do CGI.br e NIC.br no kit do participante no evento;
- Realização de ações e/ou ativações de relacionamento;
- Distribuição de material de divulgação (produção própria do patrocinador);
- 4 (quatro) ingressos para o evento.

## II. Contrapartidas Imagem

- Envio de um e-mail aos inscritos no evento, mencionando o CGI.br e NIC.br com um link para suas redes sociais;
- Inserção do logotipo do CGI.br e NIC.br nos comunicados de imprensa;
- Inclusão do logotipo do CGI.br e NIC.br no kit do participante (caderno personalizado);
- Inclusão do logotipo do CGI.br e NIC.br nas peças de sinalização institucional do evento;
- Inclusão do logotipo do CGI.br e NIC.br na vinheta de entrada antes das atividades principais;
- Inclusão do logotipo do CGI.br e NIC.br no vídeo pós-evento.

## III. Contrapartidas Mídia

- Anúncio no site do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD);
- Inserção do logotipo do CGI.br e NIC.br na plataforma do evento e espaço para vídeos institucionais;
- Hashtag do CGI.br e NIC.br em até 03 (três) publicações sobre o evento nas redes sociais;
- 01 (uma) publicação no feed das redes sociais do evento sobre as atividades



Contrato de Patrocínio - "XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública"

Página 2 de 8





Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541  
7º andar - Brooklin Novo  
04578-000 - São Paulo - SP  
tel: 55 11 5509 3511  
fax: 55 11 5509 3512  
www.nic.br

exclusivas do CGI.br e NIC.br;

- 01 (um) storie com o logotipo do CGI.br e NIC.br em uma publicação conjunta com as publicações do programa ;
- Clipping do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### 3.1 Constituem obrigações do NIC.br:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos na cláusula quarta do presente contrato, referente à sua participação como patrocinador do evento "**XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública**";
- b) Fornecer a logomarca e materiais do CGI.br e do NIC.br para divulgação no evento.

#### 3.2 Constituem obrigações da ORGANIZADORA:

- a) Garantir a participação do CGI.br e do NIC.br no evento, a ser definido com o CGI.br e NIC.br como será essa participação;
- b) Garantir a associação das marcas do CGI.br e do NIC.br no evento, com todos os benefícios e estrutura descritos na cláusula segunda;
- c) Apresentar o devido recibo para fins de pagamentos ao NIC.br;
- d) Utilizar os valores pagos pelo NIC.br apenas e tão somente para patrocínio do evento "**XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública**";
- e) Disponibilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do término do evento, no website da ORGANIZADORA, em local visível a todos e para acesso público, prestação de contas de todos os gastos despendidos no evento com os recursos financeiros do apoio/patrocínio do CGI.br/NIC.br, inclusive com todos os documentos e recibos que comprovem tais gastos e devendo essa prestação de contas permanecer disponível pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos a partir da data do evento. Deverá ser disponibilizado e-mail de contato da ORGANIZADORA para eventuais esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PATROCÍNIO**

4.1 Pelo patrocínio ao evento "**XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública**", objeto do presente contrato, o NIC.br realizará o pagamento à ORGANIZADORA, no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), através de depósito na conta da ORGANIZADORA, Banco Santander - 033, Agência: 0082, Conta Corrente: 13007305-5, após a assinatura do contrato e mediante a apresentação do devido recibo pela ORGANIZADORA ao NIC.br em até 10 (dez) dias úteis de antecedência da data para pagamento.



DS  
RFG

Rubricar  
RCDN

DS  
ARSSIS

DS  
ARG

Contrato de Patrocínio - "XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública"

Página 3 de 8

Rubrica  
DG



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541  
7º andar - Brooklin Novo  
04578-000 - São Paulo - SP  
tel: 55 11 5509 3511  
fax: 55 11 5509 3512  
www.nic.br

4.2 O pagamento somente será realizado mediante a apresentação do recibo pela ORGANIZADORA ao NIC.br. Enquanto a ORGANIZADORA não apresentar o devido recibo, o NIC.br não realizará o pagamento descrito na cláusula 4.1.

4.2.1 O recibo deverá ter em sua descrição/observação de que refere-se ao Contrato de Patrocínio, CENTRO DE CUSTO: nº 1.03.008 – FLACSO.

4.3 Caso o recibo emitido pela ORGANIZADORA esteja com incorreções, o mesmo será devolvido pelo NIC.br à ORGANIZADORA, sendo o pagamento realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a ser contado a partir da reapresentação do mesmo ao NIC.br.

4.4 O valor descrito na cláusula 4.1 será utilizado pela ORGANIZADORA para o pagamento das despesas conforme proposta intitulada "Formulário de Solicitação de Patrocínio CGI – Congresso CLAD", emitida em 23 de agosto de 2024, apresentado pela entidade, quando da solicitação do patrocínio ao GT Eventos do CGI.br, que está anexado e integra o presente contrato, nos moldes da Resolução CGI.br/RES/2020/022.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E DO VÍNCULO TRABALHISTA**

5.1 O NIC.br declara que é o legítimo e exclusivo detentor de todos os direitos, inclusive autorais, relacionados à sua marca, fornecida à ORGANIZADORA, e ainda, denominações, inclusive de fantasia e seus respectivos sinais distintivos, isentando a ORGANIZADORA de qualquer reclamação e/ou indenização pretendidas por terceiros, relacionados, direta ou indiretamente à titularidade das mesmas.

5.2 A ORGANIZADORA assume plena e exclusiva responsabilidade pelo evento "**XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública**", pelo seu conteúdo, pela sua titularidade, incluindo sem limitação, responsabilidade por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, a deveres de segredo, à propriedade industrial, direitos autorais e/ou a quaisquer outros bens juridicamente protegidos, eximindo o NIC.br e o CGI.br de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

5.3 A ORGANIZADORA assume plena e exclusiva responsabilidade pelos profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes do evento "**XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública**", objeto deste contrato e declara, desde já, que o NIC.br não possui qualquer vínculo trabalhista, cível, ou previdenciário com os profissionais envolvidos na execução do evento "**XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública**".

5.4 A ORGANIZADORA assume plena e exclusiva responsabilidade em tomar todas as medidas e protocolos sanitários de proteção estipulados pelos órgãos competentes necessários para a realização do evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o



DS  
RFG

Rubricar  
RCDN

DS  
ARSSIS

DS  
ARG

Contrato de Patrocínio - "XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública"

Página 4 de 8

Rubrica  
DG



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541  
7º andar - Brooklin Novo  
04578-000 - São Paulo - SP  
tel: 55 11 5509 3511  
fax: 55 11 5509 3512  
www.nic.br

término das obrigações assumidas pelas partes neste contrato, obrigando as partes e seus sucessores, de forma irrevogável e irretroatável.

6.2 Caso o presente contrato venha a ser rescindido ou resiliado por iniciativa da ORGANIZADORA ou caso o evento não ocorra na data descrita neste Instrumento, a ORGANIZADORA se obriga a devolver os valores pagos pelo NIC.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias, através de depósito em uma conta bancária informada pelo NIC.br.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

7.1 Considerando a natureza da atividade que será desenvolvida pela ORGANIZADORA, fica ela desde já ciente que deverá realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais em total conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respeitando seus fundamentos, princípios e disposições.

7.2 Nos termos e limites da referida Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD), cabe a ORGANIZADORA, assumir a obrigação de realizar eventual tratamento de dados pessoais, que terá acesso em decorrência da organização do evento "**XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública**", devendo, no mínimo:

I. Abster-se de utilizar e/ou divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal que tiver acesso, mantendo em absoluto sigilo todos os dados e informações que tenha acesso para realização do evento objeto do presente patrocínio.

II. Respeitar as medidas de segurança físicas, técnicas e operacionais razoáveis e adequadas, que se fizerem necessárias para garantir a segurança, sigilo, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados de caráter pessoal, bem como com a finalidade de evitar eventual incidente de segurança da informação, como a alteração, perda, tratamento indevido ou acesso não autorizado em desconformidade com as disposições previstas no presente contrato e na legislação aplicável.

III. Assumir as consequências decorrentes de eventuais incidentes de segurança que possam ocorrer, devendo comunicar o NIC.br desta situação, no prazo de 48 horas, através de seu Comitê Encarregado, por meio do e-mail "protecaodedados@nic.br", além de relatar quais providências foram adotadas para minimizar os efeitos desse incidente de segurança, assim como para evitar que situações similares ocorram novamente.

7.3 Caberá a ORGANIZADORA certificar-se que todos os seus funcionários, que terão acesso a dados pessoais, bem como todos os terceirizados contratados para prestação de serviços necessários para a realização do evento "**XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública**", respeitem os dispositivos da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD) sendo certo que, na hipótese inesperada de violação às obrigações inerentes de proteção aos dados pessoais, a ORGANIZADORA, bem como seus contratados, estarão sujeitos às sanções cabíveis, assim como às perdas e danos que venha a causar ao NIC.br ou aos titulares dos dados pessoais, judicial e extrajudicialmente, bem como ressarcir eventual penalidade, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



DS  
RFG

Rubricar  
RCDN

DS  
ARSSIS

DS  
ARG

Contrato de Patrocínio - "XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública"

Página 5 de 8

Rubrica  
DG



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541  
7º andar - Brooklin Novo  
04578-000 - São Paulo - SP  
tel: 55 11 5509 3511  
fax: 55 11 5509 3512  
www.nic.br

7.4 Em possíveis demandas, sejam elas administrativas ou judiciais, de qualquer natureza, que versem e digam respeito sobre a proteção de dados pessoais, relacionada aos participantes do evento da ORGANIZADORA, e que o NIC.br supostamente venha a fazer parte, sendo intimado, interpelado, notificado ou citado, ficará a ORGANIZADORA obrigada a realizar todos os procedimentos necessários a fim de eximir o NIC.br de qualquer responsabilidade apresentada, bem como ressarcir o NIC.br de qualquer condenação e/ou despesas advindas dessas demandas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VOZ E IMAGENS DOS PARTICIPANTES**

8.1 A ORGANIZADORA declara-se ciente que irá providenciar junto aos participantes do evento, bem como dos convidados para realização de apresentações, TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO VOZ E IMAGEM, especificando a finalidade de eventual utilização de voz e imagem.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CONFORMIDADE**

9.1 A ORGANIZADORA **declara** a quem possa interessar, que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o presente contrato, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção, pelos administradores, diretores, funcionários e agentes, sócios da empresa ORGANIZADORA, bem como declara ter dado ciência aos mesmos sobre as presentes regras anticorrupção.

9.1.1 A ORGANIZADORA, ainda, se obriga a conduzir práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e que na execução deste Contrato, nem a ORGANIZADORA nem quaisquer de seus administradores, diretores, funcionários, agentes ou sócios agindo em nome próprio ou em nome da ORGANIZADORA, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção.

9.1.2 Qualquer violação das regras anticorrupção poderão acarretar na rescisão motivada e imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

9.2 O representante legal e/ou procurador que assinar o presente instrumento declara, a quem possa interessar que:

Sou parte relacionada ao NIC.br e ao CGI.br conforme definição de parte relacionada abaixo indicada.

Não sou parte relacionada ao NIC.br e ao CGI.br conforme definição de parte relacionada abaixo indicada.

Definição: partes relacionadas são pessoas físicas ou jurídicas (representante legal e membros da Diretoria) da empresa DECLARANTE, com as quais o NIC.br/CGI.br tenha possibilidade de contratar

Rubricar  
RGN



DS  
RGN

Rubricar  
RGN

DS  
ARSSIS

DS  
ARG

Rubrica  
DG



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541  
7º andar - Brooklin Novo  
04578-000 - São Paulo - SP  
tel: 55 11 5509 3511  
fax: 55 11 5509 3512  
www.nic.br

(através de contrato, acordo de cooperação, termo de ajuste, proposta, etc) e que tenham vínculo profissional, relacionamento econômico ou vínculo familiar (membros da família até terceiro grau) com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Diretoria do NIC.br e membros do CGI.br.

Sítios eletrônicos para consulta: <<https://nic.br/sobre/#composicao>> <<https://cgi.br/membros/>>

9.3 O representante legal e/ou procurador que assinar o presente instrumento, também, declara, a quem possa interessar que:

ME ENQUADRO COMO PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

NÃO ME ENQUADRO COMO PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Definição: Pessoa Politicamente Exposta é aquela que exerce e/ou exerceu nos últimos 5 (cinco) anos cargos ou funções na Administração Pública, conforme definição na legislação brasileira vigente, bem como tenha conhecimento se algum dos seus familiares ou pessoa do seu relacionamento próximo o tenha exercido, sendo passível, inclusive, em eventual rescisão motivada imediata do contrato que está sendo firmado, observadas as penalidades devidas.

Sítio eletrônico para consulta: <<https://www.portaldatransparencia.gov.br/download-dados/pep>>

Rubricar  
RGN

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Toda e qualquer solicitação não prevista neste contrato será objeto de aditivo contratual, o qual deverá ser assinado e rubricado pelas partes para que tenha validade.

10.2 O presente contrato é firmado em caráter de confidencialidade, sendo vedada a divulgação de seu conteúdo e condições a terceiros, sendo que qualquer revelação, comunicação, anúncio ou publicidade para a mídia com relação à existência deste contrato, deverá ser coordenada e previamente aprovada por escrito por ambas as partes.

10.3 A autorização referida no presente instrumento não pressupõe e nem autoriza, em nenhum caso, a transmissão de marcas, denominações, e sinais distintivos à outra parte, ficando sua utilização exclusivamente vinculada ao evento "**XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública**".

10.4 É vedada a cessão ou transferência de direitos e obrigações oriundos do presente contrato por quaisquer das partes, sem prévia e expressa anuência da outra parte.

10.5 Os termos e condições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordo anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições neles estabelecidos.

10.6 Nenhuma das disposições deste Contrato será interpretada como uma recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades concedidas à ORGANIZADORA em virtude de atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro.

10.7 Declaram as Partes, sob as penas da lei, que os signatários deste instrumento possuem todos os



DS  
RGN

Rubricar  
RGN

DS  
ARSSIS

DS  
ARG

Contrato de Patrocínio - "XXIX Congresso Internacional CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública"

Página 7 de 8

Rubrica  
DG



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Av. das Nações Unidas, 11.541  
7º andar - Brooklin Novo  
04578-000 - São Paulo - SP  
tel: 55 11 5509 3511  
fax: 55 11 5509 3512  
www.nic.br

poderes necessários para representá-las, bem como que têm capacidade para fazer as declarações e assumir as obrigações ora acordadas.

10.8 A critério das Partes este instrumento pode ser firmado eletronicamente, sendo facultativo a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo a partir da aposição das assinaturas das Partes.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou eventual controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Assinado por:

*Demi Getschko*

CECC81FEBD98431...

**NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**  
Demi Getschko

Assinado por:

*Rita Gomes do Nascimento*

D44429531FF640A...

**FACULDADES LATINO AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO**  
Rita Gomes do Nascimento

Testemunhas:

DocuSigned by:

*Hartmut Richard Glaser*

EC6530AE22A34EC

Nome: Hartmut Richard Glaser

CPF: 222.231.428-34

DocuSigned by:

*João Paulo Gurgel Rodrigues*

5E9B06FAD564F6...

Nome: João Paulo Gurgel Rodrigues

CPF: 729.292.781-53



DS  
ALLSIS